GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

Numero do Documento: 1988737

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N° 01 / 2017

TERMO DE CESSÃO DE USO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SSPDS, COMO CEDENTE, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ COMO CESSIONÁRIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SSPDS,** doravante designada **CEDENTE,** representada neste ato por seu Secretário, Sr. André Santos Costa, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, como **CESSIONÁRIO**, representado neste ato por seu Presidente, sr. Francisco Gladyson Pontes, e a **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG,** como interveniente, representada neste ato por seu Secretário, Sr. Francisco de Queiroz Maia Júnior, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pela presente Cessão de Uso, o Estado do Ceará, por meio da CEDENTE, cede a título gratuito ao CESSIONÁRIO, parte do imóvel situado na rua Conselheiro Tristão, n° 188, bairro Centro, Fortaleza – CE, cuja área a ser disponibilizada está descrita na parte hachurada do croqui anexo aos autos, totalizando 658,61 m² em ambos os pavimentos, contando o imóvel com área total de 4.134,31 m², onde se acham encravados o Batalhão de polícia de Choque – Pelotão de Motos e a Delegacia de Capturas e Polinter – DECAP, constituído de duas edificações, com uma área construída de 5.100m², com área do terreno de 4.134,31 m², medindo e confinando:
AO SUL (frente): Por onde mede 95,60m, com a rua Antônio Pompeu;
AO NORTE (fundos): Por onde mede 95,90 m, com o imóvel de n° 377, na rua Jaime Benévolo e o imóvel de n° 160-A, na Av. Conselheiro Tristão;
AO OESTE (lado direito): Por onde mede 40,30 m, com rua Jaime Benévolo;
AO LESTE (lado esquerdo): Por onde mede 39,00m, com a rua Conselheiro Tristão.

ÁREA CEDIDA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PAVIMENTO TÉRREO: 292,89 m²
PAVIMENTO SUPERIOR: 365,72 m²
ÁREA TOTAL CEDIDA: 658,61 m²

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E ENCARGO

O bem imóvel especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser utilizado pelo cessionário para o funcionamento da VARA ÚNICA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DA COMARCA DE FORTALEZA, tornando-se nula a presente cessão, independentemente de ato especial, se, ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesse ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O CEDENTE entrega, neste ato, a posse do imóvel descrito na parte hachurada do croqui anexo aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas no imóvel objeto do presente termo incorporar-se-ão a ele, não podendo ser retiradas, nem dar motivo ao exercício do direito de retenção

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

I. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer forma, durante a vigência deste termo;
II. Realizar as benfeitorias e as reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;
III. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final deste termo, nas mesmas condições de uso e de conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
IV. Manter a área objeto desta cessão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e de higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declaram receber em perfeito estado e, também restituí-la, finda a cessão, sem direito à retenção ou à indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias;
V. Comunicar por escrito à CEDENTE as reformas nas edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias;

VI. Facultar, a qualquer tempo, à CEDENTE, realizar vistorias no imóvel dado em cessão, independentemente de consentimento do CESSIONÁRIO, não significando essa vistoria consentimento ou co-responsabilidade da CEDENTE pela má ou pela inadequada utilização do imóvel, face a presente cessão;
VII. Responder por todos os encargos civis e administrativos incidentes sobre o imóvel e suas rendas, inclusive no caso de risco de sinistro;

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:
I. Entregar ao cessionário, o bem ora cedido, no estado em que se encontra;
II. Fiscalizar a execução deste termo;
III. Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, para melhor adequação de seu objeto;
IV. Comunicar por escrito ao cessionário sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente termo, com prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses;
V. Abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver a área ocupada pelo cessionário, antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações;
VI. Realizar a publicação do presente instrumento no diário oficial do estado.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DO CESSIONÁRIO:
I. Vistoriar o imóvel desta Cessão, registrando suas reais condições por meio de relatório fotográfico, o qual servirá de base comparativa para a vistoria final, que ocorrerá no momento da entrega do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, bem como impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido este Termo de Cessão de Uso, independentemente de ato especial, retornando o imóvel à CEDENTE, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
b) se houver inobservância do previsto na CLÁUSULA SEGUNDA;

c) se o CESSIONÁRIO renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, dar o imóvel em locação, empréstimo e ceder ou transferir o exercício de uso do mesmo;
d) se, em qualquer época, a CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio, mediante prévia comunicação no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso ou notificação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta CESSÃO DE USO passa a ter vigência a partir da data de sua assinatura, com prazo de cinco anos, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, conforme conveniência das partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza, capital do estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro para dirimir questões que dele resulte.

E, para a validade do que foi pactuado, firma-se esta CESSÃO DE USO, em três vias de igual teor, devendo seu extrato ser publicado no diário Oficial do Estado.

Fortaleza-CE, 16 NOVEMBRO DE 2017

ANDRÉ SANTOS COSTA
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social – CEDENTE

FRANCISCO GLADYSON PONTES
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará – CESSIONÁRIO

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretário do Planejamento e Gestão – INTERVENIENTE